

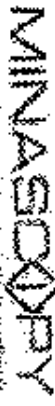
ATESTAÇÃO A MINASCOPY NACIONAL LTDA. A LOCAÇÃO QUE NOS FOI PRESTADA, CONSTANTE NESTE DEMONSTRATIVO. VALOR DA LOCAÇÃO 143,43 NÚMERO DEMONSTRATIVO 048028 - 2.2.03
 DATA DO RECEBIMENTO 28/07/2016 ID. ATIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

MINASCOPY **MINASCOPY NACIONAL LTDA** DEMONSTRATIVO DE LOCAÇÃO Nº
 SINÉTICO
 Representada economicamente, em primeiro lugar, por:
 Avenida Canadã - 160 - Jardim Canadã
 CEP - 34000-000 - Nova Lima - Minas Gerais
 TEL: (31) 3359-8600 / (31) 2104-0404 - FAX (31) 3359-8649
 www.minascopy.com.br
 CNPJ 19.425.487/0001-82
 INSCRIÇÃO ESTADUAL 186.421972.0076
RICOM
 rto@minascopy.com.br - minascopy@minascopy.com.br
 2.2.03

DESTINATÁRIO / REMETENTE
 NOME / RAZÃO SOCIAL 012017 - DIEGO LEONARDO DE ANDRADE CARVALHO CNPJ 983.165.526-72 DATA EMISSÃO 28/07/2016
 ENDEREÇO RUA ARAGUARI, 1705 - SALA 203 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO UF MG CEP 30190-111 DATA DA SAÍDA / ENTRADA
 MUNICÍPIO BELO HORIZONTE TELEFONE / FAX 8887-6661 INSCRIÇÃO ESTADUAL HORA DA SAÍDA

VALOR TOTAL POR EXTENSO	PARCELAS	VALOR DA LOCAÇÃO
CENTO E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS	01 - 25/08/2016	143,43
LOCAÇÃO EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO		143,43
		REF: 07/2016

CONTRATO: 012017_01 USUÁRIO: franciele_alves
 DEMONSTRATIVO DE LOCAÇÃO SINÉTICO VALOR TOTAL



MINASCOPY NACIONAL LTDA

Avenida Canadá, 160, Jardim Canadá, 34000-000, Nova Lima, MG
Genl: (31) 3359-8600 - Call Center: (31) 3359-8690 - Fax: (31) 3359 8636
Email: callcenter@minascopy.com.br

RM Nucleus
DATA: 28/07/2016
HORA: 17:12:27
CODREL: 06.08.07
U9JABRO: fancelalunias

DEMONSTRATIVO DE LOCAÇÃO ANALÍTICO GLOBAL

Contrato : 012017.01 Situação Atual : **ATIVO** Data de Vencimento do Contrato : 07/08/2038
 Cliente : 012017 - DIEGO LEONARDO DE ANDRADE CARVALHO Representante/ Vendedor : JUAREZ SALES CORDEIRO
 RUA ARAGUARI, 1705 - SANTO AGOSTINH0 Índice de Reajuste : R\$
 BELO HORIZONTE, MG - CEP : 30190-111 Períodicidade de Reajuste :
 CNPJ :998.166.526-72 Contato do Cliente : CÁSSIA
 Inscricão Estadual : Telefone : 8887-8661

Série	Modelo	Tipo	Apuração da Produção			Cidade - UF	Setor
			Anterior	Credito	Atual		
FMD12017.01	Facilities Manager	P&B	0	0	41.270	0	Belo Horizonte - MG Sala 203
T332GA00299	Alicó SP3510SF	P&B	40.771	0	41.270	499	Belo Horizonte - MG Sala 203
Total			40.771	0	41.270	499	

Totalizador Mensal		P&B	Cotar	Total	Referência
1 - Valor da Locação Fixa	R\$ 143,43	R\$ 0,00	R\$ 143,43	500	por mês
2 - Franquia Mensal Contratada	500	0			páginas
3 - Valor Unitário da Locação Excedente à Franquia	0,09350	0,00900			por página excedente
4 - Produção de Cópias/Impressões no Mês	499	0	498	0	páginas
5 - Cópias/Impressões Excedentes (4 - 2)	0	0	0	0	páginas
6 - Valor Total da Locação Excedente (5 x 3)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
7 - Descontos *				R\$ 0,00	
8 - Acréscimos **				R\$ 0,00	
Total a Pagar no Mês (1 + 6 - 7 + 8)	R\$ 143,43	R\$ 0,00	R\$ 143,43		

18/08/2016
482619623

BANCO DO BRASIL 11:21:21
0081

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00191268126106111629700090552175768970000014343	
NOSSO NUMERO	12681610811
CONVENIO	00126816
MINASCOPY NACIONAL LTDA	
AG/COD. BENEFICIARIO	1629/00000522
DATA DE VENCIMENTO	25/08/2016
DATA DO PAGAMENTO	18/08/2016
VALOR DO DOCUMENTO	143,43
VALOR COBRADO	143,43

NR. AUTENTICACAO 7.EB4.770.6B0.090.7F9
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

O exercício de atividade aluguel de bens móveis, não acarreta a incidência do ISSQN considerando que, na sanção da Lei Complementar 116/2003, que estabeleceu a atual lista de serviços tributáveis, houve a retirada expressa, mediante veto, da locação de bens móveis, originalmente inserida no subitem 3.01 da citada listagem.


Com isso, a atividade de aluguel de bens móveis, por não ter sido considerada serviço, não se encontra relacionada na lista tributável anexa à Lei Complementar 116.

Impedida de emitir a nota fiscal de serviço para atividade de locação, a MINASCOPY instituiu o *Demonstrativo de Locação*, analítico e sintético, documento hábil, com validade fiscal, contábil e jurídica, com o propósito de suprir a falta da nota fiscal e documentar seu cliente na cobrança da locação.

AV. CANADÁ, 160
B. JARDIM CANADÁ - CEP 34000-000,
NOVA LIMA - MG

MINASCOPY NACIONAL LTDA

19.425.487/0001-82


Minascopy Nacional Ltda
CNPJ: 19.425.487/0001-82

CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM MATERIAL DE CONSUMO INCLUIDO Nº 020/2013

Locadora : Microscopy Nacional Ltda
CNPJ : 19.435.487/0001-82 Inscrição Estadual 188.421.972-0976
Fone / Fax : (31) 3359.8600 / 3359.8608 E-mail
Representante Legal : Paulo Henrique de Castro Ottani - CPF: 466.814.826-53 - Ct. M-X. 545.114/SSPMG

Locatário : Diego Leonardo de Almeida Carvalho
Endereço : Rua Gregório, 1705 - Sala 203, Santa Agostinha, Cep.: 30.180-111, Belo Horizonte-MG
CPF : 993.165.526-72 I.E.: Isento
Fone / Fax : 51.2555.5987
Representante Legal : Diego Leonardo de Almeida Carvalho CPF: 993.165.526-72

Doravante designado (a) **LOCATÁRIO (A)**, têm justa e merecida requisição com isto, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Locação dos equipamentos conforme descrito abaixo:

MODELO	SERIE	LOCAL DE INSTALAÇÃO
SPC3520cup	*	Rua Gregório, 1705 - Sala 203, Santa Agostinha

*O n.º de série do equipamento será informado no momento da instalação.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALORES

2.1 - O (A) **LOCATÁRIO(A)** terá o aluguel assim discriminado:

Valor de locação Mensal:

- Taxa fixa mensal : R\$ 225,00 (cento e quinze reais)
- Frequência mensal R\$ 0,00 páginas
- Valor da página exceto folha P&B : 0,0750.

CLÁUSULA TERCEIRA - ENTREGA

3.1 - A entrega dos equipamentos produzidos dar-se-á aos 05 (cinco) dias úteis de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGACIONES E RESPONSABILIDADES

4.1 - O (A) **LOCATÁRIO(A)** obriga-se a pagar pontualmente até o dia 10 (dez) de cada seguinte os valores constantes na Cláusula Segunda, a serem pagos em banco ou em total a critério da **LOCADORA**. Na hipótese de qualquer pagamento em atraso, será aplicado o JAP-ANEXO (Instituto Geral de Preços para o Referência / Fundação Getúlio Vargas) para a atualização dos valores e mais 2 % (dois por cento) de multa ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, entre as quais a desligamento imediato do equipamento em qualquer data corrente, a exclusivo critério da **LOCADORA**.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

5.1 - Os valores referentes ao aluguel mensal, previstos nas Cláusulas Segunda e Quarta serão reajustados com periodicidade anual, com base na variação do IGP-M de cada índice que vier a substituí-lo.

Tech
Portal

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE LOCAÇÃO

6.1 - A presente locação terá o prazo inicial de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de instalação, renovando-se por prazo indeterminado, automaticamente, salvo manifestação expressa das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento, cumprindo-se, entretanto, o prazo inicial de 24 (vinte e quatro) meses, desde que não ocorra a hipótese prevista na Cláusula 10.1 do presente instrumento.

6.2 - Durante os 24 (vinte e quatro) primeiros meses da vigência do contrato, o mesmo poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante o pagamento de multa citada na cláusula 10.1.

6.3 - Após os 24 (vinte e quatro) primeiros meses da vigência inicial, o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sob o pagamento de multa prevista na cláusula anterior, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

6.4 - O prazo de locação para os equipamentos citados no decorrer da vigência deste contrato serão diferenciados de acordo com o prazo de validade das configurações e peças de sua instalação.

CLÁUSULA SÉTIMA - MATERIAIS DE CONSUMO E PEÇAS DE DEGRADAÇÃO

7.1 - Os custos dos materiais de consumo (papel, toner e cilindro) e de todas as peças de desgaste, exceto papel, estão incluídos no valor mensal do aluguel, conforme item 1.1, e a responsabilidade é de responsabilidade da LOCADORA.

7.2 - Caso o(a) LOCATÁRIO(A) utilize materiais de consumo e peças de desgaste que não sejam originais ou similares genéricos autorizados pela LOCADORA, perderá a garantia de fornecimento sem ônus de componentes e peças e passará a pagar por tais componentes e peças em caso de substituição.

7.3 - O material de consumo (toner/cilindro) será fornecido mediante solicitação do locatário pelo email: locatario@locadora.com.br ou pelo telefone (31) 3359-8600 e (31) 3355-8650. A série e contador atual do equipamento deverão ser informados ao ser feita a solicitação do material de consumo. Os materiais de consumo de cada modelo têm a sua vida útil limitada pelo fabricante, utilizando como parâmetro 5% da cobertura do papel A4 para impressões RGB.

CLÁUSULA OITAVA - HIPÓTESE DE RISCO, RENDIMENTO OU SUSTENTO

8.1 - Na hipótese de ocorrência de falta, risco ou sinistro dos(ES) EQUIPAMENTO(S), o(a) LOCATÁRIO(A) obriga e indenizar a LOCADORA, pagando a esta, à vista, valor equivalente ao preço de venda dos(ES) EQUIPAMENTO(S) constante de tabela de preços de venda de equipamentos da LOCADORA, cujo valor unitário atualmente é de R\$ 2.140,00 (dois mil e quarenta reais) para o equipamento SPC3510096.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1 - A LOCADORA locatará o(s) equipamento(s) em perfeitas condições de uso, cabendo ao LOCATÁRIO(A) a preparação da instalação elétrica, inclusive para o caso de instalações especiais.

9.2 - Reparo dos(ES) equipamento(s) objeto deste contrato serão realizados em horário comercial de segunda a sexta-feira, no prazo de 24 horas úteis.

9.3 - O(A) LOCATÁRIO(A) pagará, POR RATA DIE, o valor do ALUGUEL BÁSICO MENSAL, caso o(s) equipamento(s) fique(m) sem condições de uso devido a problemas técnicos ou falta de peças, por período superior a 03 (três) dias úteis e desde que não atinja o PRÓXIMO mensal.

9.4 - O(A) LOCATÁRIO(A) terá acesso a planta dos equipamento(s) a partir da instalação obrigando-se a:

9.4.1 - Designar operadores que serão treinados, pela LOCADORA, sem ônus para o(A) LOCATÁRIO(A).

Locatário
Fulano

Locadora
C. M. S.

9.4.2 - Não sublocar o objeto da locação, nem transferir a terceiros, os direitos decorrentes deste contrato no todo ou em parte, sem prévia autorização, por escrito, da LOCADORA;

9.4.3 - Não introduzir modificações de qualquer natureza nos(s) equipamento(s). Zelar pela conservação do(s) mesmo(s) e operá-lo(s) de acordo com as instruções fornecidas pela LOCADORA, por ocasião do curso de operação. O(A) LOCATÁRIO(A) se responsabilizará por danos decorrentes de mau uso ou negligência na operação do(s) equipamento(s).

9.4.4 - Defender e fazer valer os direitos de propriedade da LOCADORA sobre o objeto da locação;

9.4.5 - Notificar, imediatamente, a LOCADORA sobre quaisquer violações, por terceiros, dos direitos de propriedade sobre o objeto da locação;

9.4.6 - Entregar o(s) equipamento(s) no local em que houver instalação e não removê-lo(s). Em caso de mudança de local, solicitar sempre, por escrito, consentimento da LOCADORA e pagamento de TAXA DE DESLOCOMOÇÃO. A remoção para outro endereço diferente daquele onde originalmente estiverem instalados o(s) equipamento(s), deverá ser objeto de acordo entre as partes.

9.4.7 - A recusa de devolução do(s) equipamento(s) ou falta de entrega obrigatória obriga o(A) LOCATÁRIO(A), ainda, ao ressarcimento pelos danos e taxas presentes, indenizando pelo período em que o(s) equipamento(s) deixar(em) de ser utilizado(s) pela LOCADORA.

9.4.8 - Salvo a solicitação de utilização técnica, os demais pedidos ou comunicações quanto terão validade se realizadas por escrito.

9.4.9 - Em caso de alteração de nome do domínio e/ou nome de servidor de internet, a presente licença de software perde sua validade, sendo de responsabilidade do LOCATÁRIO a aquisição de nova licença, não podendo ser imputado à LOCADORA, neste caso, qualquer responsabilidade por eventual paralisação ou desconexão dos serviços. As atualizações dos softwares são de responsabilidade da LOCADORA, desde que não seja alterado nome do servidor ou nome do domínio em que ele se encontra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - No caso de uma das partes deixar de cumprir qualquer obrigação oriunda deste instrumento, ensejará para a outra o direito de rescindir o presente contrato e, em caso de pagamento de multa de valor equivalente ao de 30 (trinta) dias das tarifas básicas vigentes no tempo de efetiva pagamento de multa. A multa deverá ser calculada de forma decrescente e proporcional, considerando a tempo de contrato já cumprido. Estão previstas a seguinte cláusulas:

Cláusula de multa mensal: 7,5% sobre o total mensal de multas e despesas fixadas

10.2 - Ocorrendo a rescisão deste contrato, inclusive por causa de rescisão motivada por descumprimento de uma das partes de obrigação nele assumida, o(A) LOCATÁRIO(A) se obriga a disponibilizar IMEDIATAMENTE o(s) equipamento(s) à LOCADORA e efetuar a retirada do local de sua instalação.

10.3 - No caso do(A) LOCATÁRIO(A) se recusar a disponibilizar o(s) EQUIPAMENTO(S) em virtude da rescisão deste contrato, indenizará a LOCADORA pelas perdas e danos em que esta incorrer, em especial sob a forma de lucros cessantes, e, em, pelo período que o(s) EQUIPAMENTO(S) deixar(em) de ser utilizado(s) pela LOCADORA.

10.4 - Ocorrendo a hipoteca prevista em item anterior e, sendo obrigada a LOCADORA a recorrer a via judicial para a devolução dos EQUIPAMENTOS, poderá esta exigir a reintegração "in loco", visando para fins de aplicação do Art. 327 do Código de Processo Civil, do instrumento outorgado pela LOCADORA referente à devolução dos EQUIPAMENTOS.

Locatário:
Portais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 - Qualquer tolerância de uma das partes, quanto a infrações contratuais, não induz renúncia nem poderá ser invocada para justificar o não cumprimento das obrigações contratuais.

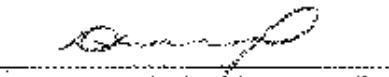
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO


12.1 - Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

Estando as partes de acordo, assinam a presente Instrumento em (2) duas vias de igual teor, para um só efeito, com vigência a partir da data de lavratura.

Contagem, 28 de maio de 2013.


Paulo Henrique de Castro Ottoni
Diretor Comercial
K&S Tecnologia Nacional Ltda.


Sérgio Leonardo de Andrade Carvalho
Representante Legal


Nome: Maria Inez de Menezes
CPF: 029.449.402
CNPJ: 07.538.866-92
Ressarcimento

Nome:
RG:
CPF:
Residência:

Teoria
Prática